

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

Deste modo, o projeto de lei em epígrafe possui como finalidade principal estimular e reconhecer iniciativas de proteção e defesa dos animais.

Empresas, associações e fundações que dedicam esforços pela causa animal merecem reconhecimento, já que exaltam e promovem os bons tratos por meio de suas ações.

O selo “Amigo dos Animais” é uma forma de certificação por parte do Município de São Vicente, que atesta que a pessoa jurídica em questão efetivamente realiza permanentemente ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que mais empresas, fundações e associações façam adesão ao movimento de promoção da defesa animal, o que resulta necessariamente em mais ações concretas pelos bons tratos.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 93/2024

Institui no município de São Vicente o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

Art. 1º - Fica instituído no município de São Vicente o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Art. 2.º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Art. 3.º - Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Art. 4.º - O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

Art. 5.º - A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação

ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 6.º - Para execução, confecção do Selo desta Lei o Poder Público poderá realizar parcerias com iniciativa privada, emendas parlamentares e doações.

Art. 7.º - Ao Poder Público regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de maio de 2024.

DR. PALMIERI